



*[Handwritten signature]*

## CONTRATO ADM Nº 0208-0001/2021 - PMC

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/AL** e do outro o **DR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Unidade Política do Estado do Alagoas (AL), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Campestre/AL, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, na Rua Tancredo de Almeida Neves, 177 – Bairro Urbano, portador do CPF nº 009.102.274-82, RG nº 5980760 SSP/AL.

**CONTRATADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 58.889, com escritório profissional na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Cj. 401, Bairro Centro, Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, Fones (51) 9.9933.1920 e (55) 9.8119.9888, adiante denominado como Contratado.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Contratado obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os **royalties** que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto nº 1/1991, e pelas Leis Federais nº 9.478/1997 e nº 12.734/2012.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão prestados no escritório do Contratado e, havendo necessidade, no município Contratante e abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários ao Contratante.

## II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

## III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

**CLÁUSULA QUARTA.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

*[Handwritten signature]*



#### IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução da ação prevista na cláusula primeira e de eventuais recursos dela decorrentes;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes à ação prevista na cláusula primeira;
- e) Reembolsar ao Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços Contratados referentes à hospedagem, alimentação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Contratado fica isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

#### V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações do Contratado:



- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- e) Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O Contratado deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA.** O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

## VI – RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA NONA.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Contratado e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.



## VII – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositura da ação prevista na cláusula primeira;

b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente **ad exitum**, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Santander (Brasil) S/A, Agência 4544, Conta Corrente 01000840-6.

## VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal.

a) A fiscalização do Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos



documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

## IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80;

b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;

c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;

f) Fica, ainda, assegurado ao Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



*[Handwritten signature]*

1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.

**X - DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Foro deste contrato é o de **Porto Calvo/AL**. E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e o Contratado firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Campestre, **26 de fevereiro de 2021.**

**Município de Campestre**  
contratante

**GUSTAVO FREITAS MACEDO**  
Contratado

*[Handwritten signature of the Municipality of Campestre]*

*[Handwritten signature of Gustavo Freitas Macedo]*